



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392.94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE JARU/RO
NOS DIAS 03 E 04 DE ABRIL DE 2019**

Às nove horas do dia três de abril do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Jarú/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO (OF/TRT/SCR/017/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/18/2019). A equipe correcional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA e Servidores lotados na Unidade. Registra-se a ausência justificada da Diretora de Secretaria, Maria José Correia, e do Servidor Luiz Raimundo Rego de Siqueira, ambos em gozo de férias. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Vara do Trabalho de Jarú/RO, unidade da 4ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Raimundo Cantanhede, n. 1.113, Setor 02, Jarú – RO. Suas instalações, no que concerne a edificação, sobretudo a área externa, nela compreendido o calçamento, encontram-se em condições que urgem atenção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

providência da administração. Consigna-se, nesse contexto, que foi constatada a precariedade das instalações físicas (externas e internas), que reclamam urgente reforma e reparos. Em face dessa circunstância, determino, desde logo, sejam cientificados os setores competentes do Regional (Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa), com a finalidade de proceder imediate vistoria técnica in loco, além de priorização de recursos orçamentários para atendimento e solução das necessidades.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição abrange os Municípios de Jaru, Governador Jorge Teixeira e Theobroma.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (03/10/2018 a 03/04/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Encontros	14/10/18	19/10/18	6	Port. GP n. 2124, de 26/09/18
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários/ Palestras	11/11/18	14/11/18	4	Port. GP n. 2815, de 31/10/18
Compensação de dias trabalhados no Plantão Judiciário	06/12/18	07/12/18	2	Despacho fl. 181 Proad 29346/18
Compensação de dias trabalhados no Plantão Judiciário	10/12/18	14/12/18	5	Despacho fl. 181 Proad 29346/18
Férias 2019	10/01/19	08/02/19	30	-
Participação em Encontros	17/03/19	23/03/19	7	Port. GP n. 0267, de 08/03/19
Total de dias de afastamento			54	

Registra-se que o Exmo. Juiz do Trabalho Ricardo César Lima de Carvalho Sousa assumiu a titularidade da Vara do Trabalho de Jaru a partir de 08.11.2017, conforme Resolução Administrativa nº 73/2017, disponibilizada no DEJT do 31.10.2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Buarque, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br Fone: (69)3218.6392/94

Durante o período correccionado, constam as atuações dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	OBJETIVO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
RENATA NUNES DE MELO	AUXILIAR NA TITULARIDADE	11/10/18	11/10/18	GP 2296/18
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	AUXILIAR NA TITULARIDADE	11/11/18	11/11/18	GP 2950/18
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	AUXILIAR NA TITULARIDADE	23/11/18	23/11/18	GP 3004/18
FERNANDO SUKEYOSI	AUXILIAR NA TITULARIDADE	07/12/18	07/12/18	GP 3046/18
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	AUXILIAR NA TITULARIDADE	18/12/18	18/12/18	GP 3042/18
THIAGO ALBERTO DE SOUSA	AUXILIAR NA TITULARIDADE	24/01/19	25/01/19	GP 78/19
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	AUXILIAR NA TITULARIDADE	15/02/19	15/02/19	GP 187/19

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juizes e serventuários – conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 385 (trezentos e oitenta e cinco) e 353 (trezentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

cinquenta e três) ações trabalhistas, totalizando uma média de 369 (trezentos e cinquenta e nove) processos/ano. Nessa circunstância, a Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 7 (sete) servidores, incluído o oficial de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 6 (seis) servidores. Necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 ("Reforma Trabalhista") promovida em 2017, os parâmetros poderão ser reajustados. Nesse aspecto, oportuno registrar que a famigerada Lei, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Como é de senso comum, traduz-se ela no mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. No primeiro ano da "reforma", o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar pré-reforma, em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.2. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Nesse contexto, as Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 87 (oitenta e sete) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de 95 (noventa e cinco), figurando na 1ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 7 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 7

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	41	385	364	59	85,45%
2018	59	353	385	27	93,45%
1º/10/18 a 31/3/19	35	140	140	37	80,00%
	Cálculo da produtividade E = [(C x 100) / (A + B)]				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br – Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que em termos percentuais absolutos, há indicação de crescimento na produtividade de 8%, de 2017 para 2018 (85,45% - 93,45%), de igual forma, em termos relativos reais, a Unidade experimentou aumento de produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 364 processos, enquanto em 2018, foram solucionados 385 processos, representando crescimento efetivo de 5,76%.

Destaca-se que houve decréscimo no número de processos pendentes de solução, de 59, no ano de 2017, para 27 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 385 ações em 2017 e 353, em 2018, evidenciando uma diminuição de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) de demanda. No período de referência, outubro/18 a março/19, foram recepcionadas 140 ações.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Retornada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	62	374	347	91	20,78%
2018	91	348	402	41	9,26%

Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$
(Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015)

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento). Nesse aspecto, registra-se acentuada diminuição, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

encontravam pendentes de baixa 91 (noventa e um) processos, representando o percentual de 20,78% (vinte vírgula setenta e oito por cento). Em razão desses dados, o Corregedor parabeniza Magistrados e Servidores pelos resultados obtidos.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

6 AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de outubro/2018 a março/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	173	100	173	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	48	100	48	
	(C) Instrução	0	0	21	100	21	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	1	100	1	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	3	100	3
		(G) Fase de Execução	0	0	8	100	8
		Subtotal - Conciliação	0	0	11	100	11
	Total - Realizadas		0	0,00	81	100	81

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

6.1 Pauta de audiências.

Para audiências, a Direção da Vara informou que não são previamente disponibilizados horários na pauta, sendo as solenidades inaugurais, de instrução e conciliações designadas de acordo com a demanda e orientações organizacionais do Magistrado, buscando a otimização dos trabalhos, o que permite uma maior flexibilização nos procedimentos. Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram efetivamente realizadas 81 (oitenta e uma) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 48 (quarenta e oito) iniciais; 21 (vinte e uma) instruções; 11 (onze) processos em conciliação, sendo 3 (três) na fase de conhecimento e 8 (oito) na fase de execução.

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almeida Barros, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br – Fone: (69)3218.6392-94

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	22	13,36	22	13,36
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	25	24	25	24
	Total	0	...	47	19,02	47	19,02
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	70	27,71	70	27,71
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	72	85,01	72	85,01
	Total	0	...	142	56,77	142	56,76
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	69	30,09	69	30,08
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	70	99,86	70	99,85
	Total	0	...	139	65,22	139	65,22

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo		0	...	24	26,12	24	26,12
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo		0	...	33	110,18	33	110,18
Total		0	...	57	74,79	57	74,78

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/10/2018 a 31/03/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 13,36 (treze vírgula trinta e seis) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 24 (vinte e quatro) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correção pretérita, percebe-se que houve diminuição do prazo médio, tanto em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 25,43 (vinte e cinco vírgula quarenta e três), quanto ao rito ordinário, que resultara em 33,78 (trinta e três vírgula setenta e oito).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 26,12 (vinte e seis vírgula doze) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 110,18 (cento e dez vírgula dezoito) dias, no rito ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se expressiva redução em ambos os ritos, que apresentavam 42,1 (quarenta e dois vírgula um) dias, no rito sumaríssimo e 130,1 (cento e trinta vírgula um), no ordinário. As reduções de prazo implementadas consoante os itens 7.1.1 e 7.1.2, demonstram salutar comprometimento do Magistrado e Servidores da Unidade, no particular.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	36	3,78	36	3,77
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	44	7,91	44	7,91
Total	0	...	80	6,05	80	6,05

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro – Porto Velho – RO
 corregedoria@trt14.jus.br – Fone: (69)3218.6392-94

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	-	..	1	-	1	0
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	-	..	2	44,00	2	44
FERNANDO SUKEYOSI	-	..	1	54,00	1	54
RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA	36	3,78	40	5,15	76	4,5
TOTAL	36	3,77	44	7,9	80	6,05

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1)

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 14 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	8	24,87	8	24,87
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	7	34,43	7	34,42
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	0	...	0	
	Total	0	...	15	29,33	15	29,33
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	8	2,88	8	2,87
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	7	4,43	7	4,42
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	0	...	0	
	Total	0	...	15	3,6	15	3,6

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211 6392/94

Quadro 15 – Período de Referência 1º/10/2018 a 31/03/2019

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	da Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
FERNANDO SUKEYOSI	1	2,00	-	-	-	-
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	1	1,00	1	1,00	-	-
RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA	6	3,33	4	7,50	-	-
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	-	-	2	-	-	-
TOTAL	8	2,87	7	4,42		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: egestão - Primeira Instância - Relatórios Gerências - Dos Juizes - Prazo Médio (B-B 2.2)

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/10/2018 a 31/03/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 3,77 (três vírgula setenta e sete) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 7,91 (sete vírgula noventa e um) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve diminuto aumento do prazo médio de conclusão à prolação de sentença, nos processos de rito sumaríssimo, sendo que a média anterior foi de 3,29 (três vírgula vinte e nove) dias. De igual forma, ao analisar o prazo do rito ordinário, constata-se que ocorreu uma redução da média, que foi de 9,46 (nove vírgula quarenta e seis) dias. Nesse contexto, conquanto atendam ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis para tal providência, o Corregedor conclama aos Magistrados Titular e Auxiliares para envidarem esforços no sentido de, sendo possível, reajustarem os indicadores aos patamares pretéritos.

7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, constatou-se que existem apenas 3 (três) processos conclusos para o Juiz Titular RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA, aguardando prolação de sentença, com instrução encerrada na data de ontem, 03.04.19, portanto nenhuma com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

7.1.5 incidentes processuais - "da conclusão ao julgamento dos embargos" (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 2,87 (dois vírgula oitenta e sete) dias, para julgamento dos Embargos de Declaração; 4,42 (quatro vírgula quarenta e dois) dias para os Embargos à Execução. Nestes quesitos, a Unidade avançou quanto aos índices identificados no e-gestão, relativamente ao período correicionado anterior, quando foram constatados respectivamente os prazos médios de 6,89; e 5,21 nos itens apontados, razão pela qual, o Corregedor parabeniza o Magistrado titular por lograr êxito em alcançar a melhoria dos prazos legais de prolação das referidas decisões.

Nesse aspecto, **quanto aos incidentes processuais**, oportuno consignar os processos que, embora solucionados, apontaram pendências no sistema e-gestão, até a data de 31/03/2019.

Embargos de Declaração:

a) 0007200-48.2010.5.14.0081 – Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, tendo em vista que se trata de processo físico, verificou-se que não houve o lançamento na movimentação processual, referente a interposição de Embargos de Declaração pelas partes. Portanto, denota-se uma possível inconsistência nas informações, devendo a Secretaria da Vara diligenciar, com objetivo de eliminar a inconsistência.

Embargos a Execução:

a) 0000260-57.2016.5.14.0081 – Registra-se que fora interposto Embargos à Execução, no dia 7-3-2019. Depois de cientificada, a parte contrária juntou petição de Impugnação aos Embargos, no dia 15-3-2019. No entanto, apesar de transcorridos aproximadamente 20 (vinte) dias, até a presente data não houve o encaminhamento dos autos conclusos ao Juízo, para julgamento. Sob este enfoque, recomenda-se à Secretaria da Vara que submeta imediatamente conclusos, de modo a evitar a demora injustificada para solução do incidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/10/2018 até 31/03/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 2,6 (dois vírgula seis) dias, estando circunscrito à legalidade.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/10/2018 até 31/03/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 1,4 (um vírgula quatro) dias, revelando-se, dentro de um patamar de regularidade. Por derradeiro, apurou-se que esse indicador, para cumprimento das determinações nos autos, nas 3 (três) fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 3,3 (três vírgula três) dias, considerado adequado, à vista da legislação de regência.

8. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão em 01 de abril de 2019, não havia processos distribuídos antes de 2018, pendentes de solução nesta Unidade Correicionada.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

9. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Janu - 01ª Vara	14	27/2/2018	378	7	385	209	364	347	59	91

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone (69)3218.6392/94

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Jaru - 01a Vara	14	6/2/2019	351	2	353	146	385	402	27	41

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando a diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Orde	Percentual de Conciliação	Total
14ª - RO e AC	Jaru - 01a Vara		209	64,9	322

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Solucionados → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO – 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Orde	Percentual de Conciliação	Total
14ª - RO e AC	Jaru - 01a Vara		146	45,48	321

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), esta Unidade obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Jaru - 01ª Vara	209	322	64,9

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Jaru - 01ª Vara	146	321	45,48

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve diminuição no percentual. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem o aperfeiçoamento de seu desempenho, visando aumentar a solução dos processos pela via conciliatória.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ANO DE 2017

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		110	50,76	110	50,76
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		244	94,38	244	94,38
	Total	0		354	80,83	354	80,83

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		207	39,39	207	39,39
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		176	138,96	176	138,96
	Total	0		383	85,16	383	85,16

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento, houve pequena ampliação do prazo médio. Conclama-se os Gestores a manterem os esforços direcionados, objetivando, sendo possível, reduzir o referido indicador.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
40	3	2	0	8	2	0	0	3	1	0	0	53	6

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
130	3	2	1	3	0	0	0	4	0	0	0	138	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve um considerável aumento no ano de 2018.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	26.762,03	55,26	21.665,86	44,74	48.427,89
	Emolumentos	399,18	100			399,18
	Contribuição Previdenciária	148.802,23	65,41	78.703,30	34,59	227.505,53
	Imposto de Renda	5.966,54	100			5.966,54
	Total	181.929,98	64,45	100.369,16	35,55	282.299,14
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	151.051,94	100	151.051,94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 02/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	0,00	0	59.942,89	100	59.942,89
	Emolumentos	0,00	0	16,59	100	16,59
	Contribuição Previdenciária	96.056,62	49,37	98.502,66	50,63	194.559,28
	Imposto de Renda	0,00	0	201,23	100	201,23
	Total	96.056,62	37,71	158.663,37	62,29	254.719,99
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	230.405,99	100	230.405,99

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 02/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve uma pequena diminuição com relação ao ano de 2017. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos, com vistas a extirpar eventuais equívocos nos lançamentos.

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	227.838,18	29,16	553.428,06	70,84	781.266,24
Decorrentes de Acordo	1.924,60	0,18	1.084.900,52	99,82	1.086.825,12
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	40.670,65	100	40.670,65
Total	229.762,78	12,04	1.678.999,23	87,96	1.908.762,01

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	456.866,94	44,1	579.166,97	55,9	1.036.033,91
Decorrentes de Acordo	11.875,25	0,92	1.277.286,39	99,08	1.289.161,64
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	149.617,71	100	149.617,71
Total	468.742,19	18,94	2.006.071,07	81,06	2.474.813,26

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um considerável aumento em 2018, em relação ao ano de 2017.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas pelo sistema e-Gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94


16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra, em princípio, que a Unidade tem observado as regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, com valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo os processos sob nºs. 0000023-52.2018.5.14.0081, 0000071-45.2017.5.14.0081 e 0000086-77.2018.5.14.0081, não foram determinadas intimações da União (INSS). Recomenda-se que o Juízo observe o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT,


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000376-92.2018.5.14.0081; 0000337-95.2018.5.14.0081 e 0000344-87.2018.5.14.0081;

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000167-94.2016.5.14.0081;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000271-18.2018.5.14.0081 e 0000010-19.2019.5.14.0081), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) Aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 30,06 (trinta vírgula zero seis) dias, apresentando-se adequado, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 02-04-2019, verificou-se que dos 33 (trinta e três) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-10-2018 a 31-3-2019, 2 (dois) tiveram sentença líquida prolatada, perfazendo apenas **6,1% (seis vírgula um por cento)** do total. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos liquidados, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do residuo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças liquidadas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, prolatando sentenças liquidadas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Vara do Trabalho de Jaru/RO, fez os índices de conciliações no importe de 64,9% (quarenta e dois vírgula sessenta e sete por cento) e 45,48% (quarenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

j) Consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 31-03-2019, aferiu-se que dos 36 (trinta e seis) processos pendentes de solução na Unidade, 4 (quatro) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 ("*Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.*") e,

k) Consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro deste Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correccionado de 1º.10.2018 a 31.03.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 33 processos que compuseram o prazo de 110,18 dias, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 8 (oito) feitos cujo prazo no quesito estavam severamente elastecidos, conforme seguem:

1) n. **0000139-58.2018.5.14.0081** – 1ª audiência foi realizada em **24.04.2018** o fim da instrução deu-se em 25/10/2018, totalizando **184 dias** – Presidida pelo Exmo Juiz Titular da Vara, ficou determinado na audiência inicial, entre outras providências a realização de perícia, com prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial, o processo ficou fora de pauta até a realização da perícia e eventuais saneamentos. Foi expedido em 13.08.2018 o despacho com força de mandado, intimando-se a Sra. Perita para se manifestar da impugnação, onde o reclamante, manifestando-se sobre o laudo pericial, apresentou discordância, afirmando ser o laudo contraditório e inconclusivo, a perita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

respondeu às impugnações, esclarecendo e retificando determinados pontos. Após nova manifestação do autor, foi remetido novo despacho em 12.09.2018, determinando a Sra. Perita que se manifestasse no prazo de 5 dias, acerca das novas impugnações feitas pelo reclamante questionando o laudo médico complementar, a perita por sua vez prestou esclarecimentos.

Na sentença prolatada em 30.10.2018 o I. Magistrado, esclarece que a perícia atingiu seu objetivo, recusada a tentativa final de reconciliação, complementação das razões finais em forma de memoriais pela parte reclamante, conforme facultado pelo juízo, sem complementação pela reclamada, os autos foram, naquela data, conclusos para julgamento;

2) o n. **0000079-22.2017.5.14.0081**: a audiência inaugural foi em 09.03.2017, o fim da instrução ocorreu em 15.08.2018, totalizando **524 dias** – em sede de audiência inaugural, determinou-se, dentre outras providências, a realização de perícia, com a nomeação do perito e médico do trabalho Jorge Antônio de Oliveira Trubian, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, quanto às partes tiveram prazo de 15 dias para manifestarem a respeito do laudo pericial, sob pena de preclusão, audiência adiada *sine die*. Mediante despacho exarado em 04.04.2017 ficaram elaborados quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado, em relação a doença ocupacional do reclamante. Por sua vez, o perito foi desonerado do encargo e em seguida foi nomeado outro profissional, Dr. Edson Takashi Akaki, via despacho expedido em 19.07.2017, estabelecendo novo prazo de 30 dias para apresentação de laudo conclusivo. As partes se manifestaram sobre a respeito do laudo pericial, em resposta o perito apresentou seus esclarecimentos em forma de laudo médico complementar. Os autos vieram conclusos para julgamento, a sentença foi prolatada em 24.10.2018;

3) o n. **0000885-91.2017.5.14.0005**: 1ª audiência em 08-05-2018 e o encerramento da instrução em 11-10-2018, **totalizando 156** (cento e cinquenta e seis) dias. Num primeiro momento, a audiência inicial fora designada para a data de 06-11-2017, sendo redesignada e realizada na data de 04-12-2017. A primeira audiência, realizada na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes, foi presidida pela Exma Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro—Porto Velho—RO
corregedoria@trt14.jus.br Fone: (69)3218.6392/94

Renata Nunes de Melo, sendo rejeitada a proposta conciliatória, bem como a reclamada ofertou exceção de incompetência territorial e requereu a remessa dos autos para a Vara de Jaru/RO, sendo o pedido acolhido e determinada remessa dos autos à Comarca de Jaru/RO. Uma nova audiência foi designada para 26-04-2018 e, após, redesignada para 08-05-2018, tendo em vista o estado gravídico da autora. Após nova tentativa frustrada de conciliação, a realização da instrução foi designada para a data de 14-06-2018, tendo sido cancelada considerando a gravidez de risco da autora e data prevista para o parto. Foi determinada, em face da situação excepcional da autora da ação (gravidez), a suspensão do processo por 40 dias. A audiência de instrução foi designada para a data de 02-10-2018, tendo finalmente a instrução sido encerrada sendo os autos concluso ao Exmo. Juiz do Trabalho Ricardo Cesar Lima de Carvalho Sousa em 11-10-2018;

4) o n. 0000268-97.2017.5.14.0081: 1ª audiência em 29-08-2017 e o encerramento da instrução em 21-11-2018, **totalizando 449** (quatrocentos e quarenta e nove) dias. a audiência inaugural aconteceu em 29-08-2017 presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Cleverson Oliveira Alarcon Lima, tendo sido a conciliação rejeitada e considerando a alegação de doença ocupacional fora determinada realização de perícia, com quesitos a serem respondidos pelo perito. A audiência de instrução fora designada para a data de 13-03-2018 e redesignada, a pedido das partes, para 26-03-2018, tendo sido realizada. Na ata de audiência, o Exmo. Juiz do Trabalho Ricardo Cesar Lima de Carvalho Sousa, determinou nova perícia a ser realizada por fisioterapeuta para elaboração de um laudo cinestésico, consignando o prazo de 15 dias para manifestação das partes. Após autos conclusos em razão da manifestação das partes em relação ao laudo pericial complementar, a reclamada solicitou a juntada do prontuário completo da autora ao INSS. Ato seguinte, a audiência de instrução fora realizada na data de 21-11-2018 e concluso os autos, para prolação de sentença, ao Exmo Juiz Ricardo Cesar Lima de Carvalho Sousa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

5) o n. 0000301-24.2016.5.14.0081 – 1ª audiência 08.03.2017 e o fim da instrução em 09.11.2018, **totalizando 611 dias** – Na audiência inaugural, rejeitada a conciliação e verificado o volume significativo de documentos juntados com a defesa, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do Reclamante e 05 (cinco dias) para a manifestação da juntada pelas partes. Determinada a instrução para o dia 06/04/2017, esta, a pedido do reclamante, foi redesignada para 18.05.2017. Na audiência, determinou-se conforme solicitação das partes a oitiva de testemunhas por precatória atribuindo-se ainda o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos quesitos para oitiva e igual prazo para a manifestação sobre as declarações de Imposto de Renda da pessoa jurídica em nome do Reclamante, conforme determinação do Magistrado para ambas as partes. Expedidas as cartas precatórias no dia 03.07.2017, foram concluídas as juntadas das mesmas no dia 25.01.2018 e designada nova audiência para a data de 25.04.2018. Na audiência de Instrução, foram colhidos os depoimentos pessoais do Reclamante, do preposto da 1ª Reclamada, do preposto da 2ª e 3ª Reclamada, das testemunhas do Reclamante e das testemunhas da Reclamada. Foi deferido o pedido de perícia, com determinação do prazo de até 04.05.2018 para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo ainda retirado da pauta o processo em análise até a realização da perícia e eventuais saneamentos. Em despacho exarado no dia 27.04.2018, foi exposto que mediante dúvidas do magistrado quanto a existência de empregados na empresa examinada no processo, em busca da verdade real, decidiu-se via oficial de justiça, à Caixa Econômica Federa, o extrato RAIS da empresa em questão, dos anos de 2010 a 2016. Após, em despacho do dia 05.09.2018, foi determinada ciência à perita dos exames juntados pelo Reclamante. No despacho do dia 29.10.2018, é anunciada a chegada dos autos conclusos em razão de laudo médico complementar, intimando-se as partes para manifestação do laudo complementar no prazo de 05 (cinco) dias. Designada instrução para o dia 08.11.2018, esta restou prejudicada diante da ausência da parte reclamada e de seus advogados, sendo determinada a movimentação dos autos conclusos para prolação da sentença. Prolação da Sentença realizada em 09.11.2018;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

6) o n. **0000374-59.2017.5.14.0081** – 1ª audiência foi em 06-12-2017 e o fim da instrução em 07-12-2018, **totalizando 366 dias** – Em audiência inaugural, conciliação rejeitada, foi determinada a perícia médica no Reclamante com o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos e igual prazo para a manifestação das partes. Foi também deferido o pedido da Reclamada para a expedição de ofício a CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, sendo determinado 10 dias para manifestação. Conforme despacho do dia 21.02.2018, foi renovado o prazo para o Reclamante manifestar-se sobre a contestação e os documentos apresentados pela parte reclamada no prazo de 10 (dez) dias, visto que estavam em sigilo. Foram também apresentados os quesitos do juízo, determinando, por fim, a perícia no Reclamante. No despacho de 20.04.2018, frente ao pedido da parte Reclamante e a ausência de perito no município de Jaru, foi solicitada nova data para perícia médica. No despacho exarado em 01.10.2018, sem a apresentação do laudo pericial, foi reiterada a intimação para a apresentação do laudo no prazo de 05 (cinco) dias. No dia 29.10.2018, foi exposto via despacho a chegada dos autos conclusos por suspeição do juiz titular, sendo intimado, perito, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias sobre os pontos abordados pela reclamada em sua impugnação. Em audiência no dia 07.12.2018, restaram ausentes a parte Reclamada e o seu advogado, onde, mediante o prejuízo da conciliação, encerrou-se a instrução sendo determinada a movimentação dos autos conclusos para prolação da sentença. Prolação da Sentença realizada em 25.02.2018;

7) o n. **000287-69.2018.5.14.0081** – 1ª audiência realizada em 29.08.2018 com fim da instrução em 11.03.2019, **total de 194 dias** – Iniciou-se a instrução com despacho prolatado no dia 02-08-2018, incluindo o feito em pauta para o dia 29-08-2018 e determinado a intimação das partes, quais sejam o Município de Jaru e Ottoni Transportes Ltda-EPP, de igual forma, foi indicada a intimação do MP, em vista do autor ser menor. No dia designado ocorreu a primeira audiência, porém esta encontrou-se prejudicada, uma vez que não havia a devolução de um dos mandados, assim, em consulta à Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste verificou-se que este não fora




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

cumprido em razão de problemas de saúde do Oficial de Justiça Titular da Vara. Neste sentido, foi designada nova audiência inicial para o dia 11-09-2018. Ocorrendo a audiência da nova designação e frustrada a conciliação determinou-se a produção de prova pericial, fixando prazo para entrega do laudo a ser feito em 30 (trinta) dias a contar da data da perícia. Em 13-02-2019 foi realizada nova audiência com formulação de perguntas e respostas pela reclamante e 2ª reclamada (Município), ouvindo-se também as testemunhas, por fim abriu-se prazo para ciência e manifestação do MP. Finalmente, em 11-03-2019 os autos foram sentenciados e:

8) o n. **000296-31.2018.5.14.0081** – 1ª audiência em 01-10-2018, finalizando a instrução em 18-03-2019, **totalizando 168 dias** – Em 23-08-2018 exarou-se a decisão sobre o pedido de tutela antecipada formulada pelo reclamante. Sendo indeferido o pedido, foi solicitada a designação de audiência por Juiz Substituto, visto que o juiz titular se declarou suspeito nos processos em que o escritório de advocacia Fonseca & Assis Associados atua. No dia 01-10-2018, foi realizada audiência via videoconferência autorizada por Portaria GP n. 1927, de 3 de Setembro de 2018, momento em que rejeitada a conciliação, solicitou-se a produção de prova pericial, em razão da alegação de doença ocupacional, determinando o prazo até dia 11-10-2018 para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando a cargo do(a) perito(a) informar o dia e hora da realização da perícia para efetivar a intimação das partes, e entregar o laudo pericial em 30 dias. No dia 15-02-2019 foi prolatada decisão pelo Ilustre Juiz Substituto, ressaltando que os autos foram conclusos em razão de suspeição do Juiz Titular da Unidade, na oportunidade foi determinada a inclusão na pauta de audiência do dia 15-03-2019 para prosseguimento. A audiência ocorreu no dia designado, 15-03-2019, registrando-se que a conciliação foi rejeitada e dispensado os depoimentos das partes, com a anuência recíproca, declarando que não havia testemunhas nem mais provas a serem produzidas, ficando encerrada a instrução processual. Em 18/03/2019 os autos foram conclusos para julgamento.

Nesse contexto, diante dos processos supra analisados, cujas movimentações apresentaram congestionamentos injustificados, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que se mantenha a instrução dos feitos de forma célere e efetiva.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

além do que, reforçado o monitoramento no acervo, visando a obstar possíveis erros de procedimentos e desnecessário retardamento na entrega da prestação jurisdicional, cujos percalços impactam, severamente, os índices estatísticos da Unidade, com repercussão negativa nos indicadores do Tribunal.

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/10/2018 a 28/02/2019

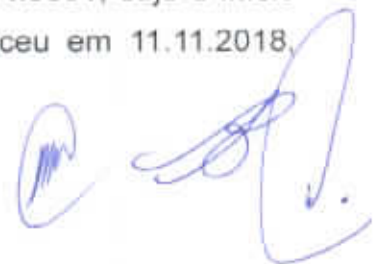
11.2. Fase de Liquidação		Legado		P.Je		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	10	40,9	10	40,9
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	38	58,9	38	58,89
	Total	0	...	48	55,15	48	55,14

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.03.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 1º/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correção foi de 40,9 (quarenta vírgula nove) dias nos processos de rito sumaríssimo e 58,89 (cinquenta e oito vírgula oitenta e nove) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em prazo médio dentro e um patamar de regularidade, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção.

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 48 processos que compuseram a média de 55,15 dias, verificou, inicialmente, que apenas 2 (dois) processos estavam com prazo acima de 100 (cem) dias: **1)** o n. **000048-70.2015.5.14.0081**, cujo o início da liquidação ocorreu em 13.12.2017 e a homologação aconteceu em 11.11.2018,






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone (69)3211.6392/94

totalizando **333 dias**; **2)** o n. **0000020-68.2016.5.14.0081**, cuja data de início foi 15.08.2018 e a homologação dos cálculos se deu em 05.12.2018, totalizando **112 dias**;

No primeiro processo (0000048-70.2015.5.14.0081), a reclamada informou, em documento juntado em 13/12/2017, que já havia cumprido a obrigação de fazer determinada em sentença, juntando os respectivos comprovantes. Assim, requereu o arquivamento do feito. Em 18/01/2018 reclamante foi intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, não havendo registros de sua resposta no período assinalado. Posteriormente, em 02/02/2018, a reclamada apresentou impugnação à liquidação de sentença apresentada pelo autor, alegando nulidade da perícia por parcialidade do perito, bem como possível desproporcionalidade do requerimento do autor quanto à necessidade de custeamento de plano de saúde para este até o fim de sua convalescença. O perito foi intimado a se manifestar acerca do alegado impedimento, tendo respondido ao questionamento em 09/02/2018, negando existir qualquer causa impeditiva a sua atuação. No dia 12/02/2018 o reclamante também se manifestou no sentido de não ser verídico o impedimento alegado, bem como ressaltando o trânsito em julgado do processo e apontado que a própria reclamada, em momento anterior no processo, assumiu não haver meio mais. Em despacho exarado em 16/03/2018, a impugnação da reclamada foi indeferida por preclusão temporal para suscitar suspeição ou impedimento do perito e trânsito em julgado, determinando que se aguardasse a manifestação da ré em outros processos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em nova manifestação, juntada em 11/05/2018, a reclamada requereu o indeferimento do pedido de concessão de plano de saúde. O pedido foi acolhido em despacho exarado em 28/05/2018. Assim, o reclamante foi intimado a apresentar cálculos relativos às despesas para tratamento de sua saúde, o que não foi atendido no prazo. Os cálculos foram apresentados apenas em 17/07/2018, no entanto, não foram realizados por meio do sistema Pje Calc. Assim, foi concedido novo prazo para que o reclamante fizesse a juntada por meio do sistema, o que foi cumprido em 02/10/2018. Nova impugnação foi apresentada pela reclamada em 23/02/2018. Em despacho exarado em 29/10/2018 foi determinado o encaminhamento do processo ao Núcleo de Cálculos para que fossem verificadas as alegações. O parecer da Unidade foi no


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrosó, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sentido de acolhimento parcial da impugnação, tendo sido apresentada a respectiva adequação das contas no mesmo dia (01/11/2018). Por fim, os cálculos foram homologados em 11/11/2018.

No segundo caso (0000020-68.2016.5.14.0081), em 16/08/2018, a reclamada alegou que o autor não havia comparecido para realizar a avaliação médica e iniciar tratamento e requereu a declaração de desinteresse no tratamento e pensão, encerrando-se, assim, as obrigações da reclamada, apontando que as impugnações aos cálculos apresentados pela autora seriam apresentadas dentro do prazo assinalado pelo Juízo. Em 21/08/2018 a reclamante informou que estava realizando acompanhamento com profissional não pertencente ao quadro de pessoal da reclamada e que não havia obrigatoriedade de que a reclamante comparecesse na sede da empresa, dada a suspensão de seu contrato de trabalho. A reclamada apresentou impugnação aos cálculos em 27/08/2018, apresentado as respectivas contas. No dia 28/08/2018 a reclamante foi intimada para se manifestar acerca das impugnações apresentadas. Em 18/09/2018 foi exarado despacho no qual foi reconhecida a não obrigatoriedade de a parte autora realizar tratamento médico com profissionais vinculados à reclamada. Ainda, considerando as manifestações de ambas as partes, foi determinada a apresentação de atualização dos cálculos pela reclamante, o que foi realizado em 08/10/2018. Nova impugnação foi apresentada pela reclamada em 05/11/2018, com as respectivas contas. Dada a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, os autos foram encaminhados à Contadoria, para emissão de parecer, que foi juntado ao processo, com as respectivas contas, em 30/11/2018 e 05/12/2018. Após manifestação de ambas as partes, foi exarado despacho em 14/12/2018, no qual determinou-se a homologação dos cálculos.

Constatou-se, como anotado alhures, que inexistem outros processos com prazos elevados, como os acima descritos. Assim, recomenda-se que o Juízo e Secretaria, mantenham os procedimentos, sempre com vistas a evitar o elástico dos prazos, também na fase de liquidação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

20. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Vara do Trabalho de Jaru apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	239	98	228	53	224	67,66%
2018	224	89	189	12	199	60,38%
1º/10/18 a 31/3/19	199	64	84	12	205	31,94%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02.04.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 02/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 60,38% (sessenta vírgula trinta e oito por cento), apresentou pequeno decréscimo em comparação ao ano de 2017, de 67,66% (sessenta e sete vírgula sessenta e seis por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 189 processos, inferior à quantidade de 228, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara do Trabalho de Jaru atravessou um período de diminuição da produtividade na fase de execução, em que pese o sutil redução de seu acervo pendente de baixa. Por outro lado, a Unidade apresentou como índice de produtividade na fase de execução o percentual de 31,94 (trinta e um vírgula noventa e quatro por cento), no período objeto da correição (outubro/18 a março/19), número muito inferior ao verificado na Correição anterior, de 60,98 (sessenta vírgula noventa e oito por cento). Nesse particular, os números carecem de aperfeiçoamento, sobretudo para evitar que o acervo se mantenha crescente, comprometendo seus indicadores e os do Regional.

21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Residuo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Jaru - 01a Vara	14	72	26	0	98	0	164	66	230	224

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Residuo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Jaru - 01a Vara	14	61	28	0	101	0	155	51	206	199

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve uma diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a manter seu bom desempenho no indicador apresentado.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	17	2.448,82	74	500,18	91	864,21
(A.2) Ente Público	0		4	271,75	4	271,75
Total	17	2.448,82	78	488,46	95	839,26

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94


11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	7	2.231,43	63	1.954,51	70	1982,19
(A.2) Ente Público	0		1	1.815	1	1815
Total	7	2.231,43	64	1.952,33	71	1979,84

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 01/04/2019 (Pastas Públicas - e-Gestão -> 1ª Instância -> Relatórios de Resumo -> Consolidação por Vara do Trabalho -> Prazos Médios -> Fase de Execução -> Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um aumento considerável no ano de 2018. Assim, conclama-se a Unidade no sentido de que, sendo possível, empreenda medidas mais eficazes para a diminuição dos prazos em execução.

23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (*“o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução”*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciono abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) **0010238-29.2014.5.14.0081** – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão, no dia 3-4-2019, identificou-se um **prazo de 1.466** (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis) dias, entre o início ao encerramento da execução. Observa-se que a execução iniciou, no dia 6-2-1015. Em seguida, a executada fora citada por Edital, no dia 11-2-2015, uma vez que em lugar incerto e não sabido. Mediante despacho exarado, no dia 4-5-2015, determinou-se a intimação dos executados da penhora, por edital, para querendo opor embargos. Por sua vez, através de certidão lavrada, no dia 27-7-2015, noticiou-se a suspensão dos autos em relação ao imóvel penhorado, conforme decisão prolatada nos Embargos de Terceiro nº 0000208-95.2015.5.14.0081, até ulteriores deliberações. Na sequência, por meio do despacho exarado, no dia 28-10-2015, houve determinação para que fosse aguardado o trânsito em julgado da decisão no aludido Embargos de Terceiro. Em prosseguimento, no dia 15-12-2015, fora lavrada certidão informando o trânsito em julgado do mencionado embargos, no dia 3-12-2015. De outra parte, no dia 18-12-2015, fora exarado despacho, tornando sem efeito a penhora do imóvel, objeto do referido embargos, bem ainda houve determinação de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Regularmente instadas as partes, no dia 11-2-2016, o exequente apresentou manifestação, requerente o direcionamento do cumprimento da sentença, em desfavor do segundo reclamado. Ato seguinte, através do despacho exarado, no dia 16-2-2016, determinou-se a citação do devedor subsidiário, para opor embargos, na forma do art. 730 do CPC, decorrido o prazo sem oposição de embargos, que o executado pague o débito, sob pena de sequestro. Ultimadas as providências, no dia 20-7-2016, fora expedido mandado de sequestro, que resultou no depósito judicial realizado, no dia 12-8-2016. Posteriormente, no dia 21-8-2016, fora exarado despacho, determinando a intimação do exequente, para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

manifestar interesse em renunciar parte do seu crédito, no sentido de obter o enquadramento como débito de pequeno valor. Por intermédio de petição juntada, no dia 24-8-2016, o exequente informou que não tem interesse em renunciar parte de seu crédito. Prosseguindo, por intermédio de ofício expedido, no dia 11-10-2016, fora solicitada a transferência dos valores depositados ao Município de Governador Jorge Teixeira/RO. Ato contínuo, no dia 16-11-2016, houve a expedição do Ofício Precatório, requisitando o valor da execução. No dia 17-1-2019, fora juntado o comprovante de depósito judicial pelo Juízo Auxiliar de Precatórios. Registra-se que, no dia 24-1-2019, fora exarado despacho determinando o pagamento do crédito ao autor e dos honorários advocatícios. Por meio de sentença prolatada, no dia 11-2-2019, declarou-se a extinção da execução, sobrevivendo a realização do arquivamento dos autos de forma definitiva pela Secretaria da Vara, no dia 12-2-2019;

b) 0010252-13.2014.5.14.0081 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão, no dia 3-4-2019, identificou-se um **prazo de 1.481** (hum mil, quatrocentos e oitenta e um) dias, entre o início ao encerramento da execução. Consta-se que a execução iniciou, no dia 23-1-2015. Através de despacho exarado, no dia 2-3-2015, determinou-se a citação da 1ª executada, por edital, uma vez que em lugar incerto e não sabido. Após, restando infrutíferas as tentativas de penhora, por intermédio de decisão prolatada, no dia 22-5-2015, determinou-se a intimação do Município de Governador Jorge Teixeira, para indicar bens passíveis de penhora pertencentes à 1ª executada, sob pena da execução prosseguir contra si. No mesmo ato, consignou-se que transcorrido o prazo, a execução será promovida, em desfavor do devedor subsidiário, devendo ser citado, para opor embargos, no prazo de 30 dias, na forma do art. 730 do CPC. Após regularmente citado o devedor subsidiário, tendo deixado transcorrer o prazo legal, no dia 25-4-2016, fora expedido mandado de sequestro, em face do Fundo de Participação do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, resultando no depósito judicial realizado, no dia 18-5-2016. Ato seguinte, o devedor subsidiário juntou petição, no dia 30-5-2016, requerendo a inclusão do débito na lista de precatórios do Município. Atendendo a solicitação do devedor subsidiário, o Juízo exarou despacho, no dia 11-7-2016, determinando a devolução do valor sequestrado, bem ainda a expedição de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

precatório requisitório. No mesmo ato, também, fora determinada a intimação do exequente para manifestar interesse em renunciar parte do seu crédito, para o enquadramento como débito de pequeno valor. Em prosseguimento, o exequente juntou petição, informando não ter interesse em renunciar parte de seu crédito. Por intermédio do ofício expedido, no dia 7-9-2016, fora solicitada a transferência dos valores depositados à conta judicial do devedor subsidiário. Por sua vez, no dia 25-10-2016, procedeu-se a expedição do ofício precatório, requisitando o valor fixado na execução. Após regular cumprimento, no dia 17-1-2019, procedeu-se a juntada do comprovante do depósito judicial pelo Juízo Auxiliar de Precatórios. Na sequência, por meio do despacho exarado, no dia 24-1-2019, determinou-se o pagamento do crédito ao autor, bem ainda a baixa de eventuais restrições existentes. Depois de efetuado o pagamento do crédito ao exequente, fora prolatada sentença, no dia 12-2-2019, declarando a extinção da execução, sobrevivendo o arquivamento dos autos, no dia 27-2-2019 e,


c) **0010254-80.2014.5.14.0081** - Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão, no dia 3-4-2019, identificou-se um **prazo de 1.515** (hum mil, quinhentos e quinze) dias, entre o início ao encerramento da execução. Consta-se que a execução iniciou, no dia 19-12-2014. Através de despacho exarado, no dia 23-1-2015, determinou-se a citação da 1ª executada, por edital, uma vez que em lugar incerto e não sabido. Em diligência, no dia 20-4-2015, realizou-se a penhora sobre um imóvel da 1ª executada. Ato seguinte, através de despacho exarado, no dia 30-4-2015, determinou-se a intimação dos executados, por edital, acerca da penhora realizada, no sentido de oporem embargos. Oportunamente, no dia 27-7-2015, fora lavrada certidão noticiando a suspensão dos autos, em relação ao imóvel penhorado, tendo em conta o ajuizamento dos Embargos de Terceiro nº 0000208-95.2015.5.14.0081, até ulterior deliberações. Ato seguinte, no dia 23-10-2015, fora juntada sentença do referido embargos, que depois de submetida em conclusão ao Juízo, fora exarado despacho, no dia 18-12-2015, tornando sem efeito a penhora do imóvel. Na sequência, depois de instado, o exequente apresentou manifestação, no dia 10-2-2016, requerendo que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

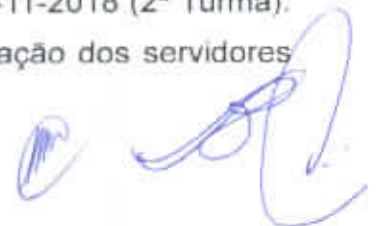
cumprimento da sentença seja direcionado ao segundo reclamado. Por sua vez, no dia 16-2-2016, fora exarado despacho determinando a intimação do segundo executado, para indicar bens passíveis de penhora da 1ª executada, sob pena da execução prosseguir contra si. Na mesma oportunidade, determinou-se que após transcorrido o prazo sem manifestação, que fosse citado o 2º executado, para opor embargos, na forma do art. 730 do CPC, sob pena de sequestro do valor fixado na execução. Ato seguinte, mediante despacho exarado, no dia 16-6-2016, determinou-se a intimação do exequente, no sentido de apresentar manifestação quanto ao interesse em renunciar parte do seu crédito. No dia 1-7-2016, o exequente apresentou manifestação, requerendo a expedição do precatório requisitório. Em continuidade, no dia 15-7-2016, fora expedido ofício precatório, requisitando o valor fixado na execução. Prosseguindo, no dia 17-1-2019, fora juntado o comprovante de depósito judicial encaminhado pelo Juízo Auxiliar de Precatório, que depois de submetido concluso ao Juízo, sobreveio o despacho exarado, no dia 24-1-2019, determinando o pagamento do crédito ao exequente e dos honorários advocatícios, bem ainda a baixa de eventuais restrições existentes. Ultimados os procedimentos, no dia 11-2-2019, fora prolatada sentença, declarando a extinção da execução. Em seguida, no dia 25-2-2019, foram os autos arquivados definitivamente pela Secretaria da Vara. Idênticos procedimentos foram verificados nos Processos nºs. 0010257-35.2014.5.14.0081 e 0010264-27.2014.5.14.0081, nos quais foram verificados, respectivamente, o prazo de 1.480 (hum mil, quatrocentos e oitenta) dias e 1.515 (hum mil, quinhentos e quinze) dias, entre o início e o encerramento da execução.

Nos 3 (três) casos acima indicados, observa-se a excessiva demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, seguidos de procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências, para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbí Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Jaru - 01a Vara	118,55	100	94,75	121,05	100	162,39	85,16

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barriso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Jaru/RO conseguiu percentual de cumprimento de 118,55%, não apenas alcançando a meta, mas diminuindo seu acervo de processos pendentes de solução, o que merece destaque.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

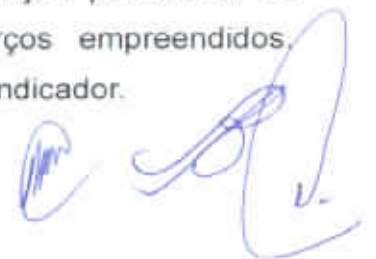
Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Jaru/RO, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que merece reconhecimento.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 94,76%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 121,05%, resultado que merece reconhecimento pelos esforços empreendidos. Conclama-se a Unidade a continuar com seus bons resultados no indicador.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Bareaux, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	162
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICIPIO DE TARAUACA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 85,16 (oitenta e cinco inteiros e dezesseis centésimos) dias, também obtendo êxito no indicador.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

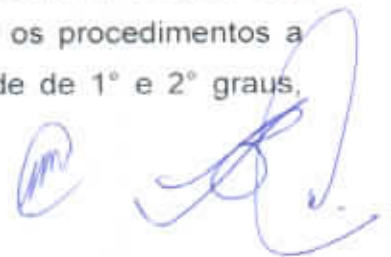
Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Jaru/RO aos normativos pertinentes.

26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria em substituição, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a

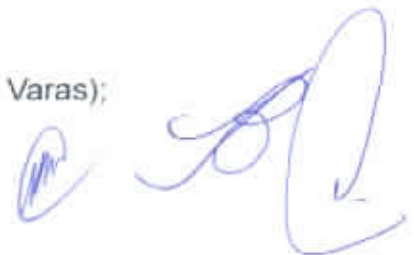
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **Vara do Trabalho de Jarú – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

0000015-41.2019.5.14.0081	13/03/2019	14/03/2019	1
		Média	1,1

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correção vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 1,1 (um inteiro e um décimo) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que, de forma geral, a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juizes pela prática de realizar a imediata conclusão.

27. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quadro 15 – Período de Referência 05/10/2018 a 03/04/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PE-DIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
João Batista Nogueira	0	12	12		0		12	6	0	2,63
MÉDIA DOS PRAZOS										2,63

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 03.04.2019.

Cabe registrar a produtividade do Oficial de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 05/10/2018 a 03/04/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 – Período de Referência 05/10/2018 a 03/04/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

João Batista Nogueira	-	26	29	2	1	276	334	75	5,02
MÉDIA DOS PRAZOS									5,02

A análise dos quadros 15 e 16 apresentam o tempo médio de 2,63 (dois vírgula sessenta e três) dias e de 5,02 (cinco vírgula zero dois) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que o Oficial de Justiça desenvolve suas atividades com celeridade e eficiência, o que certamente tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, o que é motivo de parabenização por parte deste Corregedor.

28. RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

28.1 Recomendações ao Juízo.

- a) Mantenha a incipiente iniciativa na prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar ainda mais a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- c) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

d) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elasticimento desta das fases processuais;

e) destaca-se ao Juízo a necessidade de observação, nos processos na fase de execução, da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento.

28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

- a)** reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto as situações descritas no **item 7.1.5**, que discorre acerca do procedimentos afetos aos **incidentes processuais**;
- b)** efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema **I-GEST**, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e fidedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211 6392/94

c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenham a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação.

30. RECONHECIMENTO.

O Corregedor, assenta reconhecimento no sentido de elogiar o Magistrado da Unidade e seus Servidores, pela exemplar organização do arquivo e estado de conservação dos processos físicos.

31. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e o Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá a Diretora de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Juiz Titular da Unidade.

32. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

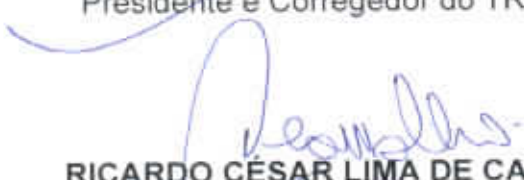
Com o encerramento dos trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular para lhes transmitir o teor da Ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correcionais. Às 17h30min do dia 04 de abril de 2019 deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular Ricardo César Lima de Carvalho Sousa e pelo Diretor de Secretaria em substituição Marcus Adriane e Silva. Eu, Eduardo Alcenor de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600 Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, que secretariei os trabalhos, a lavrei.



Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.



RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jarau



MARCUS ADRIANE E SILVA
Diretora de Secretaria

